TC 2.813/2014

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. Serviço de apoio para remoção de volumes provenientes de desocupações em logradouros de interesse público. SUB CIDADE TIRADENTES. Perda do objeto. Certame revogado. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.731/20147, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 1.037/2012, 1.034/2012, 1.234/2013.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 2.731/20147, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 1.037/2012, 1.034/2012 e 1.234/2013 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em razão do pedido de vista concedido nos processos TCs 1.037/2012 e 1.034/2012, na 2.800ª S.O, com os quais estes autos estão sendo relatados englobadamente. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, consoante voto proferido em separado, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada, por entender que houve a perda superveniente de seu objeto, à vista da revogação do Pregão Presencial 004/2014.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Cidade Tiradentes que sejam observadas, em sua totalidade, as determinações deste Tribunal quando da elaboração de novo edital, cujo objeto seja o mesmo ou semelhante ao tratado neste julgamento, recomendando também à Pasta, quando do lançamento de novo certame, seja feita referência ao edital antigo, para efeito de controle.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, em cumprimento ao que determina o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após as providências, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.234/2013.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 1.234/2013.